



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI Nº 1.280/2014

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

13 / 03 / 2014

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 966/2008 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 43 e 44, Seção III da Lei Municipal 966/2008, passando a contar com a seguinte redação:

### **Seção III**

#### **Secretaria de Assistência Social**

**Art. 43** - É competência da Secretaria de Assistência Social:

I - a coordenação e supervisão das Políticas de Proteção Social, tais como a Assistência Social, o Direito da Criança e do Adolescente o Direito da Terceira Idade e Idoso e Direito da Pessoa com Deficiência;

II - a execução das ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;

III - a coordenação e execução de políticas que possibilitem aumento de emprego e renda à população, através da formação de mão-de-obra e integração empresa/escola.

**Art. 44** – Ao Secretário de Assistência Social compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de apoio comunitário tendo em vista a Assistência Social, o Direito da Criança e do Adolescente o Direito dos integrantes da Terceira Idade e Idoso e o Direito da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



II - executar ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e as instâncias de gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;

III - coordenar e executar políticas que possibilitem aumento de emprego e renda à população, através da formação de mão-de-obra e da integração empresa/escola.

IV - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados a geração de emprego e renda;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** Ficam alterados os Artigos 57 e 58, Seção X da Lei Municipal 966/2008, passando a contar com a seguinte redação:

## SEÇÃO X DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 57** - Compete à Secretaria de Indústria e Comércio:

I – promover, estimular e apoiar o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local e a implantação de novas indústrias;

II – promover o desenvolvimento comercial com, a expansão dos mercados internos e externos;

III – prestar assistência as entidades de classe vinculadas à área industrial e comercial;

IV – promover estudos visando o fortalecimento das empresas municipais;

V – promover a implantação de novos parques industriais.

**Art. 58** - O Secretário de Indústria e Comércio tem por competência:

I – organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industrial, comercial e de serviços;

II – atrair e incentivar a instalação de novas empresas;

III – apoiar projetos e empreendimentos econômicos que possam gerar emprego e renda no município;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**IV** – elaborar estudos de viabilidade econômica, das carências e potencialidades de negócio das áreas e setores da economia local.

**Art. 3º** Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal 966/2008, o qual faz parte integrante desta lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/02/2014.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 11 de março de 2014.



**Valter Peres**

**Prefeito Municipal**